CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

Resolução nº 001/2025
De 15 de Abril de 2025

Cristalândia do Piauí/PI, 15 de abril de 2025

Aplica um redutor no subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, a fim de atender as exigências constitucionais previstas no art. 29, inciso VI, 'a', inciso VII e 29-A, inciso I, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO o limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "a", combinado com o art. 29, inciso VII, e o art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***
>
> ***(. . .)***

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(. . .)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

(. . .)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de relatório de avaliação divulgado no site do TCE, que aponta expressamente o descumprimento do percentual previsto no art. 29, VI, 'a', acima transcrito;

CONSIDERANDO que na data da aprovação da Resolução Legislativa nº 001/2024 o subsídio dos deputados estaduais do Piauí era de R$ 33.006,39, tem-se que o limite máximo admitido para a fixação do subsídio dos vereadores é de R$ 6.601,27;

CONSIDERANDO que a Resolução Legislativa nº 001/2024 fixou o subsídio do(a) Presidente da Câmara em R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais), portanto em afronta a legilação pátria aplicada à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aplicado um redutor no subsísio do(a) presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, fixado nos termos do art. 1º da Resolução Legislativa nº 001/2024, no importe de R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e

oitenta reais), com a finalidade de adequar a exigência constitucional que limita o subsídio de vereadores a 20% do subsídio dos deputados estaduais, na data da publicação da Resolução Legislativa nº 001/2024, conforme levantamento do TCE/PI, devendo ser pago o subsídio no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seisentos reais).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 15 de abril de 2025.

JEANE FABRICIO DA SILVA LOUZEIRO:00164804307

Assinado de forma digital por JEANE FABRICIO DA SILVA LOUZEIRO:00164804307
Dados: 2025.04.15 11:02:05 -03'00'

Presidente
JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA